

**PREGÃO ELETRÔNICO** N° 90073/2025/SMCL/PMPV

**PROCESSO:** N° 00600-00014141/2025-06

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual Aquisição de material farmacológico (medicamentos) - Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "COMPRIMIDOS I"

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de pedido de Impugnação apresentado pela Empresa Nunes Farma, arguindo suposto erro no valor estimado do item 08, alegando incompatibilidade entre o preço indicado no instrumento convocatório e os valores praticados pelo mercado, o que poderia comprometer a competitividade e violar princípios licitatórios.

### **DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do art. 164, caput e §1º, da Lei n° 14.133/2021, as impugnações ao edital devem ser apresentadas até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Após consulta aos registros, verificou-se que a impugnação foi protocolada em tempo hábil, atendendo, portanto, ao requisito de tempestividade e sendo cognoscível.

### **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

A empresa Nunes Farma apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n° 90073/2025, alegando, em síntese, que:

1. O valor estimado do item 08 estaria incorreto e incompatível com os preços praticados pelo mercado, gerando potencial prejuízo à competitividade.

2. Sustenta que o preço divulgado no edital estaria abaixo do valor mínimo praticado pelos fornecedores, o que poderia ocasionar:

- risco de propostas inexequíveis;
- limitação da participação de empresas;
- afronta aos princípios da isonomia, economicidade e competitividade.

3. Solicita, portanto:

- a revisão e adequação do valor estimado do item 08;
- a retificação do edital;
- eventual prorrogação da data de abertura, caso necessário.

É o resumo fiel da impugnação apresentada.



## **DA ANÁLISE DO MÉRITO**

O pedido foi encaminhado ao setor responsável pela cotação, ocasião em que se constatou que, de fato, houve um erro material no valor estimado do item mencionado. A equipe técnica promoveu a revisão dos preços e realizou a correção necessária, o que motivou a retificação formal do edital, publicada tanto na plataforma Compras.gov.br quanto no Portal da Transparência da Prefeitura, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da autotutela administrativa (Súmula 473/STF).

Considerando que a retificação alterou o valor estimado, houve a necessidade de prorrogação da data de abertura do certame, a fim de garantir prazo hábil às licitantes para formulação adequada das propostas e assegurar a isonomia e a ampla competitividade. A nova data encontra-se devidamente registrada na plataforma Compras.gov.br e publicada nos meios oficiais de comunicação da Administração.

Importante destacar que as demais condições editalícias permanecem inalteradas, não havendo qualquer prejuízo à participação das licitantes, uma vez que a alteração limitou-se exclusivamente ao ajuste do valor estimado do item 08.

## **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Agente de Contratação, com fundamento no art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021, decide conhecer da impugnação, por ser tempestiva, e acolhê-la parcialmente, apenas no tocante ao reconhecimento do erro material identificado na formação do valor estimado do item 08, cuja correção já foi devidamente publicada. No mérito, indefere os demais pedidos, mantendo o edital inalterado em todos os demais pontos.

Por fim, fica ratificada a nova data de abertura da sessão, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2025, às 10h (horário de Brasília/DF), conforme atualizado na plataforma Compras.gov.br e publicações oficiais.

Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

TAIANE DO CARMO SOUZA  
Agente de Contratação - Eq. 04/SEL/SMCL

